

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

<ul> <li>☼-C Assessoria Jurídica</li> <li>☼-C Comissão de Legislação,</li> <li>ఢ-C Comissão de Ordem Soci</li> <li>�-C Comissão de Administraç</li> <li>�-C Comissão de Adm. Finantes</li> <li>F-C Comissão de Defesa dos Deficiente e da Pessoa Ide</li> <li>F-C Comissão de Saúde, Meio</li> <li>F-C Comissão de Educação, O</li> </ul>	al rão Pública ceira e Orçamentária Direitos da Pessoa osa o Amb. e Prot. Animal		
	Quórum: ( ) Maioria Simples ( ) Maioria Absoluta ( ) Maioria Qualificada		
PROJETO DE LE	I Nº 1.130/2020		
Às Comissões, em 18/12/2  ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTU SUPLEMENTAR NA FOI 42 E 43 DA LEI 4.320/64.  Autor: Poder Executivo  Anotações:	JRA DE CRÉDITO		Management and a second and a s
	1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
	Proposição:	Proposição:	Proposição: Apacado
	Porvotos	Porvotos	Por 11x votos
	em// Ass.:	em///	em_ <u>31</u> / <u>1</u> / <u>30-30</u> Ass.:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais**

### PROJETO DE LEI № 1.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$13.154.817,48 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil,oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2020 conforme abaixo discriminado;

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/	ELEMENTO	FONTE DE	VALOR	CÓD
					ATIVIDADE	DE DESPESA	RECURSO		REDUZIDO
02	01	04	122	0001	2001	3319011.00	100/1001	50.000,00	116
02	02	04	122	0001	2007	3339039.00	100/1001	10.000,00	159
02	03	04	122	0001	2009	3319011.00	100/1001	70.000,00	168
02	03	04	122	0001	2009	3319013.00	100/1001	10.000,00	169
02	04	04	. 122	0005	2093	3319011.00	100/1001	100.000,00	197
02	06	08	244	0009	2026	3319011.00	100/1001	50.000,00	272
02	06	08	244	0009	2026	3319113.00	100/1001	30.000,00	275
02	06	08	244	0009	2026	3339049.00	100/1001	5.000,00	283
02	07	12	362	0005	2193	3319113.00	100/1001	30.000,00	507
02	07	12	362	0005	2193	3319011.00	100/1001	30.000,00	506
02	07	13	392	0005	2051	3319011.00	100/1001	20.000,00	2
02	07	13	392	0005	2051	3319013.00	100/1001	30.000,00	519
02	07	12	361	0004	2051	3319013.00	101/2001	70.000,00	448
02	07	12	365	0004	2041	3339039.00	101/2001	500.000,00	419
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	57.000,00	461
02	07	12	122	0004	2052	3319011.00	101/2001	220.000,00	460
02	07	12	122	0004	2052	3319113.00	101/2001	40.000,00	463
02	01	04	122	0001	2001	3339008.00	100/1001	200,00	1300
02	09	04	122	0001	2064	3319011.00	100/1001	260.000,00	622
02	09	04	122	0001	2064	3319013.00	100/1001	10.000,00	623
02	. 09	04	122	0001	2064	3319113.00	100/1001	20.000,00	625
02	- 12	04	122	0001	2079	3319011.00	100/1001	25.000,00	1110
02	12	04	122	0001	2079	3319013.00	100/1001	5.000,00	1111
02	12	04	122	0001	2079	3319113.00	100/1001	10.000,00	1113
02	14	04	122	0001	2073	3319011.00	100/1001	140.000,00	1152
02	14	04	122	0001	2073	3319013.00	100/1001	5.000,00	1153
02	14	04	122	0001	2073	3319003.00	100/1001	5.000,00	1151
02	15	04	122	0001	2068	3319011.00	100/1001	30.000,00	1178
02	15	04	122	0001	2068	3319013.00	100/1001	10.000,00	1179
02	15	04	122	0001	2068	3319113.00	100/1001	25.000,00	1181
02	11	10	122	0002	2151	3319004.00	102/3000	1.700.000,00	883
02	11	10	122	0002	2151	3319011.00	102/3000	2.400.236,01	884
02	11	10	122	0002	2151	3319113.00	102/3000	1.080.000,00	887
02	11	10	303	0002	2138	3339030.00	102/3000	200.000,00	808
02	11	10	122	0002	2151	3339030.00	102/3000	65.000,00	889
02	07	13	392	0005	2552	3319013.00	100/1001	20.000,00	519
02	07	13	392	0005	2552	3319113.00	100/1001	30.000,00	521
02	07	13	392	0016	2635	3339036.00	162/0000	445.771,47	1554

02	07	13	392	CÂMARA	Mashi	DO PROPERE	F62P694	SO 4417POI	<b>(</b> 1555
02	(08	4.0	123	0001	2058	3319011-00	200/1001	585.000,00	1579
02	1 M307.5A MMMMMM641	□ ★4	123	0001	l <sub>zost</sub> ad	3319013:00	200/1001	80.000,00	1580
02	≥80 <u>~</u>	<b>上14</b> 分	123	0001	2058	3319016.00	200/1001	23.000,00	1581
02	) (d8)	04	123	0001	2058	3319113.00	200/1001	212.000,00	1582
02	11	10	302	0003	2315	3339039.00	155/3154	10.000,00	1033
02	07	12	361	0004	2047	3319004.00	119/2003	29.000,00	426
02	07	12	361	0004	2054	3319004.00	118/2002	443.000,00	476
02	07	12	361	0004	2047	3319011.00	119/2003	520.000,00	427
02	07	12	361	0004	2047	3319113.00	119/2003	178.000,00	430
02	07	12	365	0004	2249	3319011.00	118/2002	459.000,00	514
02	07	12	361	0004	2054	3319113.00	118/2002	104.000,00	480
02	07	12	365	0004	2580	3319011.00	119/2003	350.000,00	545
02	07	12	365	0004	2580	3319113.00	119/2003	120.000,00	548
02	07	12	361	0004	2047	3339008.00	119/2003	7.000,00	1319
02	07	12	365	0004	2580	3339008.00	119/2003	600,00	1320
02	07	12	361	0004	1526	3449052.00	119/2003	548.000,00	404
02	06	08	243	0009	2622	3319004.00	129/5015	52.000,00	1512
02	10	04	122	0001	2097	3319011.00	200/1001	850.000,00	1583
02	10	04	122	0001	2097	3319013.00	200/1001	22.230,00	1584
02	10	04	122	0001	2097	3319113.00	200/1001	280.000,00	1586
02	10	04	122	0001	2097	3319016.00	200/1001	28.000,00	1585

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$11.974.587,48 (Onze milhões, novecentos e setenta quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e o superavit apurado na fonte de recurso 100 - Recursos Ordinário do exercício anterior no valor de R\$1.180.230,00 (hum milhão, cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais).

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	50.000,00	117
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	70.000,00	117
02	02	04	122	0001	2007	3339030.00	100/1001	10.000,00	156
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	10.000,00	117
02	01	04	122	0001	2001	3319113.00	100/1001	30.000,00	118
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	5.000,00	117
.02	04	04	122	0001	2093	3339033.00	100/1001	15.000,00	203
02	14	04	122	0001	2073	3319113.00	100/1001	80.000,00	1155
02	13	04	122	0001	2106	3339036.00	100/1001	10.000,00	1145
02	01	04	122	0001	2001	3339014.00	100/1001	20.000,00	119
02	01	04	122	0001	2001	3339033.00	100/1001	30.000,00	121
02	01	04	122	0001	2001	3339092.00	100/1001	25.000,00	127
02	01	04	122	0001	2001	3339092.00	100/1001	5.000,00	127
02	05	04	122	0007	2020	3339033.00	100/1001	5.000,00	235
02	08	04	123	0001	2058	3339014.00	100/1001	130.000,00	572
02	05	04	122	0007	2020	3339033.00	100/1001	10.000,00	235
02	01	04	122	0001	2003	3339030.00	100/1001	5.000,00	134
02	01	04	122	0001	2003	3339030.00	100/1001	30.000,00	134
02	01	04	122	0001	2003	3339036.00	100/1001	10.000,00	135
02	01	04	122	0001	2003	3339036.00	100/1001	5.000,00	135
02	02	04	122	0001	2007	3319011.00	100/1001	20.000,00	151
02	09	04	122	0001	2064	3339039.00	100/1001	717.000,00	631
02	09	15	451	0013	2065	3339039.00	100/1001	603.000,00	636
02	09	15	451	0013	2065	3339039.00	100/1001	350.000,00	636
02	08	04	123	0001	2058	3339035.00	100/1001	100.000,00	576
02	09	04	122	0001	2064	3319013.00	100/1001	20.000,00	623
02	08	04	123	0001	2058	3339033.00	100/1001	35.000,00	574
02	08	04	123	0001	2058	3339093.00	100/1001	50.000,00	582
02	09	18	541	0011	2094	3339039.00	100/1001	100.000,00	665



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

	POUSO	ALECRE							
02	09	04	122	0001	2064		100/1001	170.200,00	631
02	06	08	244	0009	2026		100/1001	20.000,00	273
02	13	04	122	0001	2106		100/1001	20.000,00	1142
02	13	04	122	0001	2106		100/1001	40.000,00	1143
02	13	04	122	0001	2106		100/1001	10.000,00	1144
02	13	04	122	0001	2106		100/1001	10.000,00	1145
02	13	04	122	0001	2106		100/1001	50.000,00	1146
02	13	04	122	0001	2105		100/1001	100.000,00	1137
02	15	04	122	0001	2068		100/1001	25.000,96	1180
02	15	04	122	0001	2068	3339008.00	100/1001	40.000,00	1346
02	07	13	392	0005	2552	3319011.00	100/1001	50.000,00	518
02	08	04	123	0001	2058	3319011.00	100/1001	532.301,33	568
02	08	04	123	0001	2058	3319013.00	100/1001	365.077,83	569
02	08	04	123	0001	2058	3319016.00	100/1001	22.233,12	570
02	08	04	123	0001	2058	3319113.00	100/1001	211.599,49	571
02	08	04	123	0001	2058	3339034.00	100/1001	145.000,00	575
02	10	04	122	0001	2097	3319011.00	100/1001	1.022.678,00	668
02	10	04	122	0001	2097	3319013.00	100/1001	22.230,06	669
02	10	04	122	0001	2097	3319016.00	100/1001	27.428,44	670
02	10	04	122	0001	2097	3319113.00	100/1001	266.686,78	671
02	11	10	302	0003	15	3337041.00	102/3000	200.000,00	686
02	11	10	302	0003	2132	3339036.00	102/3000	65.000,00	797
02	11	10	122	0002	2151	3319016.00	102/3000	200.000,00	886
02	07	12	306	0004	2049	3339030.00	100/1001	300.000,00	442
02	02	04	122	0001	2007	3339030.00	100/1001	10.000,00	156
02	07	12	365	0004	2041	3339034.00	101/2001	500.000,00	417
02	07	12	361	0004	2051	3319113.00	101/2001	387.000,00	450
02	07	13	392	0016	2635	3335041.00	162/0000	445.771,47	1551
02	07	13	392	0016	2635	3336041.00	162/0000	445.780,00	1552
02	09	15	451	0013	2065	3339039.00	200/1001	900.000,00	1357
02	06	08	244	0009	2029	3339030.00	129/5005	9.000,00	299
02	06	08	244	0009	2034	3339030.00	129/5010	4.800,00	333
02	06	08	244	0009	2627	3339036.00	129/2020	11.736,42	1496
02	06	08	244	0009	2627	3339039.00	129/2020	23.421,58	1498
02	06	08	243	0009	2622	3319004.00	129/5015	3.042,00	1512
02	07	12	361	0004	2054	3319013.00	118/2002	309.000,00	478
02	07	12	361	0004	2054	3319011.00	118/2002	551.000,00	477
02	07	12	365	0004	2585	3319013.00	118/2002	400.000,00	560
02	07	12	365	0004	2585	3319004.00	118/2002	700.000,00	556
02	07	12	365	0004	2249	3319113.00	118/2002	435.000,00	517
02	07	12	365	0004	2585	3319011.00	118/2002	355.000,00	557
02	07	12	365	0004	2585	3319013.00	118/2002	8.600,00	558
02	11	10	302	0003	2180	3339039.00	155/3139	10.000,00	961
				<u> </u>	L				

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeiros a data de 09 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

Dionísio Pereira 1º SECRETÁRIO





### PROJETO DE LEI Nº 1.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$13.154.817,48 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil,oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2020 conforme abaixo discriminado;

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/	ELEMENTO	FONTE DE	VALOR	CÓD
			,		ATIVIDADE	DE DESPESA	RECURSO		REDUZIDO
02	01	04	122	0001	2001	3319011.00	100/1001	50.000,00	116
02	02	04	122	0001	2007	3339039.00	100/1001	10.000,00	159
02	03	04	122	0001	2009	3319011.00	100/1001	70.000,00	168
02	03	04	122	0001	2009	3319013.00	100/1001	10.000,00	169
02	04	04	122	0005	2093	3319011.00	100/1001	100.000,00	197
02	06	08	244	0009	2026	3319011.00	100/1001	50.000,00	272
02	06	08	244	0009	2026	3319113.00	100/1001	30.000,00	275
02	06	08	244	0009	2026	3339049.00	100/1001	5.000,00	283
02	07	12	362	0005	2193	3319113.00	100/1001	30.000,00	507
02	07	12	362	0005	2193	3319011.00	100/1001	30.000,00	506
02	07	13	392	0005	2051	3319011.00	100/1001	20.000,00	2
02	07	13	392	0005	2051	3319013.00	100/1001	30.000,00	519
02	07	12	361	0004	2051	3319013.00	101/2001	70.000,00	448
02	07	12	365	0004	2041	3339039.00	101/2001	500.000,00	419
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00	101/2001	57.000,00	461
02	07	12	122	0004	2052	3319011.00	101/2001	220.000,00	460
02	07	12	122	0004	2052	3319113.00	101/2001	40.000,00	463
02	01	04	122	0001	2001	3339008.00	100/1001	200,00	1300
02	09	04	122	0001	2064	3319011.00	100/1001	260.000,00	622
02	09	04	122	0001	2064	3319013.00	100/1001	10.000,00	623
02	09	04	122	0001	2064	3319113.00	100/1001	20.000,00	625
02	12	04	122	0001	2079	3319011.00	100/1001	25.000,00	1110
02	12	04	122	0001	2079	3319013.00	100/1001	5.000,00	1111
02	12	04	122	0001	2079	3319113.00	100/1001	10.000,00	1113
02	14	04	122	0001	2073	3319011.00	100/1001	140.000,00	1152
02	14	04	122	0001	2073	3319013.00	100/1001	5.000,00	1153
02	14	04	122	0001	2073	3319003.00	100/1001	5.000,00	1151
02	15	04	122	0001	2068	3319011.00	100/1001	30.000,00	1178
02	15	04	122	0001	2068	3319013.00	100/1001	10.000,00	1179
02	15	04	122	0001	2068	3319113.00	100/1001	25.000,00	1181
02	11	10	122	0002	2151	3319004.00	102/3000	1.700.000,00	883
02	11	10	122	0002	2151	3319011.00	102/3000	2.400.236,01	884
02	11	10	122	0002	2151	3319113.00	102/3000	1.080.000,00	887
02	11	10	303	0002	2138	3339030.00	102/3000	200.000,00	808
02	11	10	122	0002	2151	3339030.00	102/3000	65.000,00	889
02	07	13	392	0005	2552	3319013.00	100/1001	20.000,00	519
02	07	13	392	0005	2552	3319113.00	100/1001	30.000,00	521
02	07	13	392	0016	2635	3339036.00	162/0000	445.771,47	1554

									\$ 4
02	07	13	392	0016	2635	3339039.00	162/0000	445.780,00	1555
02	08	04	123	0001	2058	3319011.00	200/1001	585.000,00	1579 √
02	08	04	123	0001	2058	3319013.00	200/1001	80.000,00	1580
02	08	04	123	0001	2058	3319016.00	200/1001	23.000,00	1581
02	08	04	123	0001	2058	3319113.00	200/1001	212.000,00	1582
02	11	10	302	0003	2315	3339039.00	155/3154	10.000,00	1033
02	07	12	361	0004	2047	3319004.00	119/2003	29.000,00	426
02	07	12	361	0004	2054	3319004.00	118/2002	443.000,00	476
02	07	12	361	0004	2047	3319011.00	119/2003	520.000,00	427
02	07	12	361	0004	2047	3319113.00	119/2003	178.000,00	430
02	07	12	365	0004	2249	3319011.00	118/2002	459.000,00	514
02	07	12	361	0004	2054	3319113.00	118/2002	104.000,00	480
02	07	12	365	0004	2580	3319011.00	119/2003	350.000,00	545
02	07	12	365	0004	2580	3319113.00	119/2003	120.000,00	548
02	07	12	361	0004	2047	3339008.00	119/2003	7.000,00	1319
02	07	12	365	0004	2580	3339008.00	119/2003	600,00	1320
02	07	12	361	0004	1526	3449052.00	119/2003	548.000,00	404
02	06	08	243	0009	2622	3319004.00	129/5015	52.000,00	1512
02	10	04	122	0001	2097	3319011.00	200/1001	850.000,00	1583
02	10	04	122	0001	2097	3319013.00	200/1001	22.230,00	1584
02	10	04	122	0001	2097	3319113.00	200/1001	280.000,00	1586
02	10	04	122	0001	2097	3319016.00	200/1001	28.000,00	1585

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$11.974.587,48 (Onze milhões, novecentos e setenta quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e o superavit apurado na fonte de recurso 100 - Recursos Ordinário do exercício anterior no valor de R\$1.180.230,00 (hum milhão, cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais).

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	CÓD REDUZIDO
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	50.000,00	117
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	70.000,00	117
02	02	04	122	0001	2007	3339030.00	100/1001	10.000,00	156
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	10.000,00	117
02	01	04	122	0001	2001	3319113.00	100/1001	30.000,00	118
02	01	04	122	0001	2001	3319016.00	100/1001	5.000,00	117
02	04	04	122	0001	2093	3339033.00	100/1001	15.000,00	203
02	14	04	122	0001	2073	3319113.00	100/1001	80.000,00	1155
02	13	04	122	0001	2106	3339036.00	100/1001	10.000,00	1145
02	01	04	122	0001	2001	3339014.00	100/1001	20.000,00	119
02	01	04	122	0001	2001	3339033.00	100/1001	30.000,00	121
02	01	04	122	0001	2001	3339092.00	100/1001	25.000,00	127
02	01	04	122	0001	2001	3339092.00	100/1001	5.000,00	127
02	05	04	122	0007	2020	3339033.00	100/1001	5.000,00	235
02	08	04	123	0001	2058	3339014.00	100/1001	130.000,00	572
02	05	04	122	0007	2020	3339033.00	100/1001	10.000,00	235
02	01	04	122	0001	2003	3339030.00	100/1001	5.000,00	134
02	01	04	122	0001	2003	3339030.00	100/1001	30.000,00	134
02	01	04	122	0001	2003	3339036.00	100/1001	10.000,00	135
02	01	04	122	0001	2003	3339036.00	100/1001	5.000,00	135
02	02	04	122	0001	2007	3319011.00	100/1001	20.000,00	151
02	09	04	122	0001	2064	3339039.00	100/1001	717.000,00	631
02	09	15	451	0013	2065	3339039.00	100/1001	603.000,00	636
02	09	15	451	0013	2065	3339039.00	100/1001	350.000,00	636
02	08	04	123	0001	2058	3339035.00	100/1001	100.000,00	576
02	09	04	122	0001	2064	3319013.00	100/1001	20.000,00	623
02	08	04	123	0001	2058	3339033.00	100/1001	35.000,00	574
02	08	04	123	0001	2058	3339093.00	100/1001	50.000,00	582
02	09	18	541	0011	2094	3339039.00	100/1001	100.000,00	665

3339039.00 100/1001 170.200,00 20.000,00 3319013.00 100/1001 3339014.00 100/1001 20.000,00 40.000,00 3339030.00 100/1001 3339033.00 100/1001 10.000,00 3339036.00 100/1001 10.000,00 50.000,00 3339039.00 100/1001 3339039.00 100/1001 100.000,00 3319016.00 100/1001 25.000,96 3339008.00 100/1001 40.000,00 3319011.00 100/1001 50.000,00 3319011.00 100/1001 532.301,33 3319013.00 100/1001 365.077,83 3319016.00 100/1001 22.233,12 3319113.00 100/1001 211.599,49 3339034.00 100/1001 145.000,00 3319011.00 100/1001 1.022.678,00 3319013.00 100/1001 22.230,06 100/1001 27.428,44 3319016.00 3319113.00 100/1001 266.686,78 3337041.00 102/3000 200.000,00 3339036.00 102/3000 65.000,00 3319016.00 102/3000 200.000,00 3339030.00 100/1001 300.000,00 3339030.00 100/1001 10.000,00 3339034.00 101/2001 500.000,00 3319113.00 101/2001 387.000,00 3335041.00 162/0000 445.771,47 3336041.00 162/0000 445.780,00 3339039.00 200/1001 900.000,00 3339030.00 129/5005 9.000,00 3339030.00 129/5010 4.800,00 3339036.00 129/2020 11.736,42 3339039.00 129/2020 23.421,58 3319004.00 129/5015 3.042,00 118/2002 309.000,00 3319013.00 118/2002 551.000,00 3319011.00 118/2002 400.000,00 3319013.00 

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeiros a data de 09 de dezembro de 2020.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672 SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU

3319004.00

3319113.00

3319011.00

3319013.00

3339039.00

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital por RICARDO SOBREIRO:4830461 HENRIQUE SOBREIRO:48304611600

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649

118/2002

118/2002

118/2002

118/2002

155/3139

700.000,00

435.000,00

355.000,00

8.600,00

10.000,00

Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares Secretário de Administração e Finanças





### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.130/2020 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O projeto de lei visa o reforço de dotações orçamentárias na LOA/ 2020.

Diante ao exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:45754 digital por RAFAEL TADEU 276672 SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

#### **GABINETE DO PREFEITO**



### Impacto Orçamentário Financeiro

### Projeto de Lei nº 1.130 de 17 de Dezembro de 2020

### Abertura de Crédito Orçamentário Suplementar - Criação de Dotação Orçamentária

02	01	04	122	0001	2001	3319011.00
02	02	04	122	0001	2007	3339039.00
02	03	04	122	0001	2009	3319011.00
02	03	04	122	0001	2009	3319013.00
02	04	04	122	0005	2093	3319011.00
02	06	80	244	0009	2026	3319011.00
02	06	80	244	0009	2026	3319113.00
02	06	80	244	0009	2026	3339049.00
02	07	12	362	0005	2193	3319113.00
02	07	12	362	0005	2193	3319011.00
02	07	13	392	0005	2051	3319011.00
02	07	13	392	0005	2051	3319013.00
02	07	12	361	0004	2051	3319013.00
02	07	12	365	0004	2041	3339039.00
02	07	12	122	0004	2052	3319013.00
02	07	12	122	0004	2052	3319011.00
02	07	12	122	0004	2052	3319113.00
02	01	04	122	0001	2001	3339008.00
02	09	04	122	0001	2064	3319011.00
02	09	04	122	0001	2064	3319013.00
02	09	04	122	0001	2064	3319113.00
02	12	04	122	0001	2079	3319011.00
02	12	04	122	0001	2079	3319013.00
02	12	04	122	0001	2079	3319113.00
02	14	04	122	0001	2073	3319011.00
02	14	04	122	0001	2073	3319013.00
02	14	04	122	0001	2073	3319003.00
02	15	04	122	0001	2068	3319011.00
02	15	04	122	0001	2068	3319013.00
02	15	04	122	0001	2068	3319113.00
02	11	10	122	0002	2151	3319004.00
02	11	10	122	0002	2151	3319011.00
02	11	10	122	0002	2151	3319113.00
02	11	10	303	0002	2138	3339030.00
02	11	10	122	0002	2151	3339030.00
02	07	13	392	0005	2552	3319013.00
02	07	13	392	0005	2552	3319113.00
02	07	13	392	0016	2635	3339036.00

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:

100%

Exercício 2021:

Não se aplica.

Exercício 2022:

Não se aplica.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

### **GABINETE DO PREFEITO**



JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital j JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 17 de Dezembro de 2020.

IULIO CESAR DA SILVA

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares Secretário de Administração e Finanças Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.

### **PARECER JURÍDICO**

#### Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.130/2020</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$13.154.817,48 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2020 conforme abaixo discriminado (vide tabela do Projeto de Lei).

O artigo segundo (2°) dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$11.974.587,48 (onze milhões, novecentos e setenta quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e o superávit apurado na fonte de recurso 100 - Recursos Ordinário do exercício anterior no valor de R\$1.180.230,00 (hum milhão, cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais).

O artigo terceiro (3°) que se revogam as disposições em contrário. O artigo quarto (4°) que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de dezembro de 2020.

#### **FORMA**

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A <u>abertura dos créditos suplementares</u> e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

#### **INICIATIVA**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

### **COMPETÊNCIA**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos;

Art. 167. <u>São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;</u>

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e

### operações de crédito, assim como a forma e os meios pagamento;

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).
(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** acerca do controle orçamentário, *in* Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:

<u>O exercício do controle externo é da competência do Poder</u> <u>Legislativo,</u> que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

*(...)* 

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que <u>as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.</u> (grifo nosso).

### REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. <u>Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.</u>

### **QUORUM**

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.130/2020, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira Estagiária



### Câmara Municipal de Pouso Alegre,

- Minas Gerais -

### **Gabinete Parlamentar**

### **PARECER Nº 181 DE 2020**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1130/2020, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64."

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$13.154.817,48 (treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2020

O referido projeto de lei visa o reforço de dotações orçamentárias na LOA/ 2020

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

A :

Societies on



### Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

### **Gabinete Parlamentar**

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1130/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1130/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.

Dionisio Ailton Pereira Relator Bruno Dias Presidente Rafael Aboláfio Secretário



### **Câmara Municipal de Pouso Alegi**

- Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

(Parecer /2020)

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "Projeto de Lei nº 1.130/2020", de autoria do Poder Executivo que, "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964". Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 1.130/2020, tem como objetivo autorizar abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 13.154.817,48, para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2020.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados. Realido em 24/1/2020 as 13:20



### Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

### **CONCLUSÃO**

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 1.130/2020.

Vereador Leandro Morais

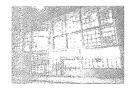
Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - M.G. Gabinete Parlamentar

STEELS 15

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2020.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1.130/2020** que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei tem como fim autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para reforçar as dotações orçamentárias da na LOA/2020.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

#### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.130/2020.

Vereador Bruno Dias Relator

Vereador Leandro Morais Presidente Vereador Oliveira Secretário